



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 54/2025, que “Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pedralva/MG, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 260.000,00, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 54/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que visa obter a autorização legislativa para a abertura de um crédito suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$.260.000,00.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 13 de outubro de 2025.

Compete a esta Comissão apreciar a matéria sob os aspectos constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Até esta fase da tramitação, não foram apresentadas emendas nem substitutivos ao projeto.

FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto jurídico e constitucional, a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme o art. 165, inciso III, da Constituição Federal, por se tratar de alteração orçamentária. Sua tramitação perante o Legislativo é regular, não havendo vícios de iniciativa ou de competência.

Nos termos dos arts. 40, 41 e 43 da Lei nº 4.320/64, o crédito suplementar consiste no reforço de dotações já existentes no orçamento, devendo obrigatoriamente indicar as fontes de recursos que o financiarão. O projeto observa esse requisito, ao discriminar três fontes distintas: anulação de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Sob o aspecto regimental, o projeto atende às exigências formais da Câmara Municipal, estando redigido conforme a técnica legislativa adequada e acompanhado da respectiva justificativa e demonstrativos contábeis, que comprovam a origem e suficiência dos recursos indicados.

Assim, do ponto de vista jurídico, constitucional e regimental, não há impedimento para a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 54/2025, por estar em



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

conformidade com a legislação financeira nacional e com as normas regimentais da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto pode seguir sua tramitação, sendo encaminhado as demais comissões competentes e ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.

VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente